



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.843 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 9.963, DE 18 DE AGOSTO DE 2010, QUE “DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO À LEI Nº 8.177, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º e 6º do Decreto nº 9.963, de 18 de agosto de 2010, que “Dá nova regulamentação à Lei nº 8.177, de 16 de setembro de 2005 que ‘Dispõe sobre a criação do Programa Restaurante Popular e dá outras providências’”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 2º. O público alvo do Restaurante Popular são as pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, vulnerabilidade social, trabalhadores formais e informais e seus familiares, pessoas em situação de rua, aposentados, estudantes, podendo ainda ser frequentado indiscriminadamente por qualquer pessoa. (NR)

Art. 3º. O Restaurante Popular servirá as refeições ao público no horário das 11:00 (onze) às 14:00 (quatorze) horas, de segunda-feira a sábado, para almoço, ficando os demais horários destinados ao preparo dos alimentos, atendimento a fornecedores e realização de atividades de educação alimentar e nutricional. (NR)

“(…)

Art. 6º. O preço de venda aos usuários a ser cobrado pelas refeições, que deverão ser consumidas nas dependências do Restaurante Popular será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para o público em geral e de R\$ 2,00 (dois reais) para: (NR)

I – Aposentados e idosos que comprovem renda de até 01 (um) salário



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.843 - fl. 02 / 02 /

mínimo vigente no país; (NR)

II – Pessoas que comprovem renda per capita de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente no país; (NR)

III – Usuários do Benefício de Prestação Continuada – BPC. (NR)

§ 1º. O público previsto nos incisos I, II e III acima deverá obrigatoriamente estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais, respeitando-se todas as suas normatizações. (AC)

§ 2º. O cadastro a que se refere o parágrafo anterior será realizado nas unidades dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município de Poços de Caldas. (AC)

§ 3º. A fim de se beneficiar do valor diferenciado previsto no caput deste artigo, o usuário deverá apresentar carteirinha de uso individual, pessoal e intransferível, cuja validade será de 01 (um) ano de sua emissão. (AC)

§ 4º. A emissão da carteirinha prevista no parágrafo anterior será de controle e responsabilidade da Secretaria Municipal de Promoção Social e sua distribuição ocorrerá nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município de Poços de Caldas. (AC)

§ 5º. Os valores descritos no caput deste artigo poderão ser alterados a qualquer tempo por decreto do Executivo, justificada a necessidade. (AC)
(...)"

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 6º e o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 9.963, de 2010.

Art. 3º. Os novos valores serão praticados a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LUZIA TEIXEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Promoção Social

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 81, de 28/12 /2018.